Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NATIVAMENTE UNIFICADA, OPERANDO EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO COM EVOLUÇÃO CONTÍNUA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COM SUSTENTAÇÃO PRESENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A EMPRESA **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado *CONTRATANTE*, representado pelo Excelentíssima Senhora Secretário de Estado da Saúde **xxxxxxxxxxx**, com CPF sob o nº xxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, C.N.P.J **xxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxx, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado *CONTRATADA*, pactuam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NATIVAMENTE UNIFICADA, OPERANDO EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO COM EVOLUÇÃO CONTÍNUA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COM SUSTENTAÇÃO PRESENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SESAU**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.063721/2026.47** e que se regerá pela **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988, art. 196 e seguintes; **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; **Lei Federal nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde; **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **Medida Provisória nº 2.200-2**, de 24 de agosto de 2001 – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); **Decreto Estadual nº 36.203-E**, de 21 de junho de 2024; **Decreto Estadual nº 37.424-E**, de 19 de março de 2025; **Decreto Estadual nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025; **Portaria GM/MS nº 1.707**, de 8 de julho de 2016 – Estratégia e-SUS e Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC); **Portaria de Consolidação nº 1**, de 28 de setembro de 2017, e Política Nacional de Informação e Informática em Saúde – PNIIS; **Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002, nº 1.639/2002 e nº 1.821/2007**; **Padrões de interoperabilidade em saúde HL7/FHIR e diretrizes da estratégia SUS Digital e da Rede Nacional de Dados em Saúde – RNDS**; **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, publicada em 30 de setembro de 2022; **Instrução Normativa SEGES nº 58**, de 8 de agosto de 2022; **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65**, de 7 de julho de 2021, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO**

ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA INTEGRADA DE GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NATIVAMENTE UNIFICADA, OPERANDO EM MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), COM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO COM EVOLUÇÃO CONTÍNUA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO COM SUSTENTAÇÃO PRESENCIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SESAU**, conforme **Termo de Referência (Ep. 24593527).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I,** do Termo de Referência (TR);

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1. O processo de implantação **terá início imediatamente após a assinatura do contrato**, observada a metodologia faseada definida nas especificações técnicas.

3.2. Os serviços de plataforma, hospedagem, manutenção e suporte técnico serão prestados de forma continuada durante toda a vigência contratual.

3.3. Os prazos que coincidirem com dia sem expediente no órgão ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

3.4. As comunicações, notificações, encaminhamentos de documentos e demais tratativas relacionadas à implantação e à execução dos serviços deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico institucional da Diretoria de Tecnologia da SESAU/RR: **dti@saude.rr.gov.br**, sem prejuízo dos demais canais formais de comunicação estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas **20 (vinte) unidades** integrantes da rede estadual de saúde de Roraima, conforme relação constante no **ANEXO II do Termo de Referência e no quadro abaixo:**

UNIDADES DE SAÚDE A SEREM ATENDIDAS:

1. Centro de Diagnóstico por Imagem – CDI (Boa Vista);

2. Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Roraima – HEMOCENTRO (Boa Vista);

3. Centro de Referência de Saúde da Mulher – CRSM (Boa Vista);

4. Clínica Especializada Coronel Mota – CECM/CTA/SAE (Boa Vista);

5. Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF (Boa Vista);

6. Hospital Geral de Roraima – HGR / PARR Pronto Socorro Francisco Elesbão / Pronto Atendimento Airton Rocha (Boa Vista);

7. Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré – HMINSN (Boa Vista);

8. Laboratório Central de Saúde – LACEN (Boa Vista);

9. Laboratório de Anatomopatologia do Estado de Roraima – LAPER (Boa Vista);

10. Núcleo de Reabilitação Física – NERF (Boa Vista);

11. Policlínica Cosme e Silva – PCS (Boa Vista);

12. Secretaria de Estado da Saúde de Roraima / Central SAMU Estadual (Boa Vista);

13. Hospital Epitácio Andrade de Lucena (Alto Alegre);

14. Hospital Pedro Álvares Rodrigues (Bonfim);

15. Hospital Irmã Aquilina (Caracaraí);

16. Hospital Vereador José Guedes Catão (Mucajaí);

17. Hospital Délio de Oliveira Tupinambá (Pacaraima);

18. Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto (Rorainópolis);

19. Hospital Francisco Ricardo de Macedo (São Luís do Anauá);

20. Centro Regulador (Boa Vista).

4.2. A hospedagem dos sistemas será realizada em infraestrutura de nuvem certificada, na forma das especificações técnicas, cabendo à CONTRATADA a disponibilização e a gestão do ambiente.

4.3. O suporte técnico especializado será prestado de forma presencial nas unidades de saúde, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento assistencial, e de forma remota em regime 24x7 para incidentes de severidade Crítica ou Alta.

4.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretoria de Tecnologia da SESAU/RR e pelos fiscais formalmente designados.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto observará as especificações técnicas e os **ANEXOS IV** e **V** do Termo de Referência, os Níveis Mínimos de Serviço (NMS/SLA) e os Acordos de Nível de Serviço estabelecidos.

5.2. A implantação será conduzida de forma faseada, por ondas, conforme cronograma executivo aprovado pela CONTRATANTE, com Termo de Aceite específico para cada fase, assinado pelas partes.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Projeto em **até 15 (quinze) dias** e o plano de alocação da equipe de suporte em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

5.4. Toda situação que possa afetar o cronograma de implantação deverá ser reportada imediatamente ao Fiscal do Contrato, para adoção de medidas de contorno com o menor impacto possível.

5.5. A solução deverá operar de forma integrada, nativa e interoperável durante toda a vigência contratual, sob pena das sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, para posterior verificação da conformidade da entrega de cada fase ou serviço com as exigências contratuais.

6.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da funcionalidade e da qualidade dos serviços prestados.

6.4. Os serviços de natureza continuada, hospedagem, manutenção e suporte serão atestados mensalmente, mediante aferição dos Níveis de Serviço, com aplicação de glosas proporcionais em caso de descumprimento.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, ATUALIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento da solução, prestando manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá manter os sistemas permanentemente atualizados em relação às normativas do Ministério da Saúde, às tabelas do SUS (SIGTAP) e às demais exigências legais aplicáveis, implementando as adequações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato normativo.

7.3. As integrações homologadas com os sistemas nacionais do SUS Digital (RNDS, CNES, e-SUS APS, SISREG, SIA/SIH) deverão ser mantidas em pleno funcionamento, com os ajustes de interoperabilidade necessários em decorrência de evoluções nas plataformas nacionais.

7.4. As atualizações deverão ser instaladas preferencialmente em janelas de manutenção programadas, comunicadas com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,** sem interrupção da operação assistencial.

7.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a portabilidade dos dados em formato aberto e documentado, bem como a transição contratual assistida, preservando a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, condições, prazos e Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, e seus Anexos.

8.2. Disponibilizar, implantar, parametrizar e manter em funcionamento a Plataforma Integrada de Gestão e Serviços de Saúde Pública, assegurando sua operação de forma integrada, nativa e interoperável durante toda a vigência contratual.

8.3. Disponibilizar e manter a infraestrutura de hospedagem em nuvem certificada, observando os requisitos de disponibilidade, segurança, backup, criptografia, segregação de dados e continuidade estabelecidos para a solução.

8.4. Executar os serviços de implantação, migração de dados, parametrização e capacitação, observando o Plano de Projeto, o cronograma aprovado e os respectivos Termos de Aceite.

8.5. Prestar manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da solução, mantendo-a atualizada em relação às normas, tabelas e requisitos aplicáveis aos sistemas nacionais do SUS.

8.6. Prestar suporte técnico especializado presencial e remoto, inclusive mediante equipe técnica residente, observando os canais de atendimento, horários, níveis de severidade e prazos estabelecidos.

8.7. Manter em funcionamento as integrações e os mecanismos de interoperabilidade previstos para os sistemas nacionais do SUS e demais sistemas externos abrangidos pela contratação.

8.8. Observar integralmente os requisitos de segurança da informação e proteção de dados pessoais estabelecidos na contratação, especialmente aqueles relacionados à LGPD, controle de acesso, rastreabilidade, registros de auditoria, criptografia e comunicação de incidentes.

8.9. Apresentar os relatórios, documentos, planos e demais informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

8.10. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, disponibilidade, segurança ou continuidade dos serviços.

8.11. Assegurar, ao término da contratação, a portabilidade dos dados em formato aberto e documentado e a transição contratual assistida, de modo a preservar a continuidade do serviço público.

8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESAU/RR;

8.13. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.14. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Contrato;

8.15. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Contrato;

8.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

8.17. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a execução dos serviços;

8.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA,** prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.20. Comunicar à **Coordenadoria Geral de Administração - CGA,** por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do **E-mail: dti@saude.rr.gov.br;**

8.21. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

8.23. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O a**rt. 115 da Lei nº 14.133/2021,** preceitua que: "cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;

9.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Contrato;

9.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

9.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

9.7. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

9.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Contrato, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

9.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

9.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.5. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.5.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.6. Gestão e Fiscalização:

10.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, ou pelo seu respectivo substituto.

10.7. Fiscal do Contrato:

10.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Gestor da Contrato:

10.8.1. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) *dar causa à inexecução parcial do contrato;*

II) *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

III) *dar causa à inexecução total do contrato;*

IV) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

V) *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

VI) *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

VII) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

VIII) *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

IX) *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

X) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

XI) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

XII) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;*

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 11.1. I** deste instrumento**,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa;*

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 11.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação**;**

c) *Impedimento de Licitar e contratar;*

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar,* que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII**" desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 11.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

11.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço de natureza continuada.

12.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com o contratado.

12.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela empresa CONTRATADA, por seus próprios meios operacionais, recursos humanos, embarcações, equipamentos e estrutura administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

16.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

16.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal,** o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

16.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

16.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

16.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.9. A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 31.996.955,64 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),** de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme **Análise Crítica de Pesquisa de Preços** (EP. 24475412), cujo valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4517

b) Elemento de Despesa: 3390.40 / 3390.30

c) Fonte: 1500.1002

d) Tipo de Empenho: Estimativo

18.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

19.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

19.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

19.7. Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

19.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

20.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será fixado o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do contrato** a título de garantia contratual, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades legalmente previstas.

21.2. A garantia assegura à Administração meio efetivo de ressarcimento e de cobertura de penalidades, reforçando o compromisso da CONTRATADA com a execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema*.

(assinado digitalmente)
xxxxxxxxxxxxx
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior**, **Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 14/10/2026, às 15:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24641388** e o código CRC **6ED18CD1**.